



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano XVI - Edição nº 3225

Página 01

Defesa Civil entra em estado de observação por causa do mau tempo em Itapemirim

Em consequência da instabilidade climática com a previsão de chuvas nesta terça (19) e quarta-feira (20), técnicos da Defesa Civil, órgão vinculado a Secretaria de Defesa Social (Semdeso), orientam para os cuidados necessários com os fenômenos adversos em função do mau tempo. região sul capixaba, incluindo o município de Itapemirim. Em caso de emergência o munícipe deve acionar imediatamente as equipes da Defesa Civil pelos telefones 153 e (28) 3529-5556 ou o Corpo de Bombeiros pelo 193.

O aviso emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) reporta para o nível de observação por causa da previsão de chuvas frequentes em toda a região sul capixaba, incluindo o município de Itapemirim. Em caso de emergência o munícipe deve acionar imediatamente as equipes da Defesa Civil pelos telefones 153 e (28) 3529-5556 ou o Corpo de Bombeiros pelo 193.

**EM CASO DE
EMERGÊNCIA
LIGUE PARA:**

153
(28) 3529-5556



MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM

LICITAÇÕES

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.011341/2021
 PREGÃO PRESENCIAL 000078/2021 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CONTRATADA(s):
 ATA Nº. 000212/2021 - VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, 21.700.911/0001-00, estabelecida na RUA André do Espírito Santo, 1195 - Santana - CARIACICA - ES - CEP: 29154120, classificada para os itens nº. 1 e 2, no valor total de 1.956.147,20 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos);
 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de caminhão Compactador de lixo para a Secretaria Municipal de Transportes, em atendimentos as demandas das Secretarias desserviços públicos e regional de Itaipava e itaoca, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 20/10/2021
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000096/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA E PLANO BÁSICO DE CONTROLE AMBIENTAL – PBCA

DATA: 10/11/2021 às 09:30minh.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000090/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

DATA: 10/11/2021 às 10:30minh.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000088/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAT. E EQUIP. HOSPITALAR P/ ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DO HOSPITAL MATERNO MENINO JESUS.

DATA: 10/11/2021 às 14:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000084/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E EQUIPE TECNICA DE ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES.

DATA: 11/11/2021 às 09:30minh.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000085/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO (PAINEL DE LED) E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL PARA EXIBIÇÃO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DATA: 11/11/2021 às 13:30minh.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000082/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P SERV. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EQUIPE OPERACIONAL E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO P REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IOTAPEMIRIM-ES

DATA: 12/11/2021 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6063, ou ainda e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 20/10/2021
DELCEINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000069/2021

CONTRATADO: GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZACAO LTDA no lote 6 no valor total de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais),

MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI no lote 5 no valor total de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) e PROLIGHT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME nos lotes 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 1.425.800,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos reais) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO:SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTENS DE SINALIZAÇÃO, INDICAÇÕES E INFORMAÇÕES TURÍSTICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEMIRIM.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.808.800,00 (um milhão oitocentos e oito mil oitocentos reais)

PROCESSO: 009753/2021

Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2021.

DELCEINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA
 Pregoeiro(a) Oficial PMI

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

Pregão Presencial Nº. 000024/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu pregoeiro, torna público que tendo em vista questionamento realizado por empresa interessada em participar do certame em epígrafe, cujo o objeto é a aquisição PERFIS TUBULARES EM PVC E OUTROS MATERIAIS PARA DECANTAÇÃO DE ÁGUA FLOCULADA (PERFIL DE DECANTAÇÃO, MADEIRA DE LEI APARELHADA, PARAFUSO DE AÇO INOX, BUCHA DE NAYLON P/ PARAFUSO E PREGO QUADRADO), após consulta ao setor requisitante da citada aquisição, RESOLVE, acrescentar espessura mínima da parede do perfil em 1,5mm – ref. ao lote nº. 01, assim todas as demais cláusulas e condições constantes do edital – PP 0024/2021, passam o configurar com a citada alteração, ou outro que venho em confronto com mesma; com base § 4º, artigo 21 da Lei 8.666/93, fica remarcada nova data de abertura que ocorrerá em 08 (oito) de NOVEMBRO de 2021, às 09:30 horas, no mesmo local já divulgado anteriormente. O presente publicação passa fazer parte integrante do Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL nº. 00024/2021, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus Anexos.

ITAPEMIRIM-ES, 20/10/2021
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
 ID 2021.035E0100001.01.0030

Pregão Presencial Nº. 000033/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro Oficial SAAE/ITA, torna público que fará realizar no dia 05 (cinco) de NOVEMBRO de 2021, às 09:30h, na Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, visando a aquisição de INVERSORES DE FREQUÊNCIA E SOFT STARTER. Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: www.saaeitapemirim.com.br. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 20/10/2021
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
 ID 2021.035E0100001.01.0031

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 000032/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de GALPÃO PRÉ-FABRICADO (PRÉ-MOLDADO) EM CONCRETO ARMADO, COM COBERTURA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, sagrou-se vencedora a firma: MARLIN CONSTRUTORA EIRELI no lote nº. 1 no valor total de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sede da Autarquia.

ITAPEMIRIM-ES, 15/10/2021
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
 ID 2021.035E0100001.01.0028

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.009210/2021
 PREGÃO PRESENCIAL 000056/2021 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CONTRATADA(S):
 ATA Nº. 000174/2021 - R G LEAL AGUA E GAS ME, 13.435.366/0001-35, estabelecida na ESTRADA PIABANHA DO NORTE, S/N - ZONA RURAL - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000, classificada para os itens nº. 1 e 2, no valor total de 25.401,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e um reais e vinte centavos);
 OBJETO: Eventual Compra de Gás de Cozinha.
 VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 20/10/2021
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº. 136/2021.**

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO. O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 011649, de 16 de setembro de 2021, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal IARA LUCIA CRESPO CORREA, Matrícula nº. 109722-01, investida no cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em função ADMINISTRATIVA na Secretaria de Educação, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob nº. 011649, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2021.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 137/2021

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.080/90 - Estatuto do Magistério Público Municipal, artigos 22 e 24, tendo em vista o que consta do Protocolo PMI nº 011760, de 21 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal VIVIANI REGIA XAVIER LANGA, matrícula nº. 109488-01 e matrícula nº 108727-01, estatutária, investida no cargo de PROFESSOR MUNICIPAL, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de SUPORTE PEDAGÓGICO, junto àquela Secretaria e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 011760, de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2021.
THIAGO PEÇANHA LOPES
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA ISABELLA

RIBEIRO MARINUZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da Lei pelo Decreto nº 16.810/2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12 a 17 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013 e nos termos da Resolução nº 12, de 05 de novembro de 2014;

Considerando o resultado da avaliação homologada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – CADI instituída pela Portaria nº 61, de 28 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO POR MERECIMENTO à servidora efetiva ISABELLA RIBEIRO MARINUZZI, Escriturária, Matrícula nº 309089, elevando-a da Classe B, Nível BI, Padrão “B” para a Classe B, Nível BI, Padrão “C”, nos termos da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021, conforme previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013.

Itapemirim, ES, 20 de outubro de 2021.
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Wilson Marques Paz
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA ANTÔNIA JOSEFA ALVES JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da Lei pelo Decreto nº 16.810/2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12 a 17 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013 e nos termos da Resolução nº 12, de 05 de novembro de 2014;

Considerando o resultado da avaliação homologada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – CADI instituída pela Portaria nº 61, de 28 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO POR MERECIMENTO à servidora efetiva ANTÔNIA JOSEFA ALVES JERÔNIMO, Técnica em Contabilidade, Matrícula nº 309090, elevando-a da Classe B, Nível BII, Padrão “B” para a Classe B, Nível BII, Padrão “C”, nos termos da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2021, conforme previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013.

Itapemirim, ES, 20 de outubro de 2021.
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
Wilson Marques Paz
 Diretor Presidente

RETIFICAÇÕES**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
CONVOCAÇÃO**

O secretário municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Senhores membros do Conselho Municipal de Cultura de Itapemirim, bem como, todos os interessados em participar da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2021, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2021 (quarta-feira) às 09h, na sede da Secretaria de Cultura, localizada à Praça Domingos José Martins Centro – Vila de Itapemirim. No 2º Andar, Sala do setor Administrativo. (Antiga Escola Narciso Araújo - Itapemirim). Para tratar da seguinte pauta: 1 – Deliberações referentes à Eleição para o Biênio 2021/2023.

Itapemirim, 19 de outubro de 2021.

OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES

Notificante: O Município de Itapemirim, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Oberacy Emmerich Junior,

Notificada: SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI – CNPJ 08.944.765/0001-91
Processo Licitatório: Adesão a ATA 125/2017 do Município de Vitória – ES, pregão presencial nº 040/2016, 4º aditivo ao Contrato nº 034/2018 - Processo Administrativo nº 38.186/2017.

Objetivo da Notificação: Não realização dos postos que não estão em execução dentro do prazo estabelecido. Considerando que a Secretaria de Defesa social encaminhou o ofício nº 072/2021 com o pedido de realização da execução dos postos e prestação dos servidores por e-mail no dia 06 de outubro de 2021 à empresa notificada e que até a data presente a empresa não realizou a mudança. Fica a contratada notificada para que sane a irregularidade apontada, providenciando a realização da execução a prestação do serviço até totalizar a quantidade de ora determinado em contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando ciente que em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada, caracterizando as condutas vedadas pela legislação vigente, possibilitando, ainda, a aplicação de todas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20 de outubro de 2021

Oberacy Emmerich Junior Secretário Municipal de
Defesa Social



Município de Itapemirim
Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 0010/2020
CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 0010/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, para realizar **exame admissional**, na empresa MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. GRUPO INNOVAR, localizada na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 323, Centro, Marataízes, Estado do Espírito Santo, em frente ao Banco do Brasil S/A., no dia **25 de outubro de 2021**, com o horário de comparecimento, assim como segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
Nº	Inscrição	Candidato	Horário de Comparecimento
3º	8115	Selma Dansi Zampirolli	De 08:00h às 12:00h ou de 13:00h às 16:00h

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2021.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 0010/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim
RESOLUÇÃO 05/2021

SÚMULA: Estabelece a nova composição da Comissão de Avaliação de Solicitação de Inscrições/Renovações dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes das entidades governamentais e não-governamentais; registro/renovação das entidades não-governamentais, bem como, da inscrição/renovação/cadastro dos programas de aprendizagem, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim – ES - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº. 100/2011,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. - Constituir Comissão para avaliar as solicitações de inscrição/renovação dos programas/serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes das entidades governamentais e não-governamentais; registro/renovação das entidades não-governamentais, bem como, da inscrição/renovação/cadastro dos programas de



aprendizagem, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim – ES

Art. 2º - Esta Comissão será composta pelos seguintes representantes:

RÔMULO RANGEL DA SILVA GOMES – (Secretaria Municipal de Esporte)

MÁRCIA APARECIDA MALHEIROS AMBRÓSIO – (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania)

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO – (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania)

JACKELINE SOUZA LUCAS – (Secretaria Municipal de Saúde)

CRISTINA APARECIDA DA SILVA BIANCHI – (secretaria Municipal de Educação)

Art. 3º. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 18 de Outubro de 2021.

Liliane Medeiros da Silva Cardozo

Presidente do CMDCA

Roselita do Nascimento Ribeiro

Secretária do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 03/2021

SÚMULA: Estabelece os critérios e procedimentos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços de proteção e socioeducativos destinados ao atendimento das crianças e adolescentes em entidades governamentais e não governamentais, bem como os critérios e procedimentos para o registro das entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES –CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES-CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 100/2011 e;

CONSIDERANDO: os Art. 90 e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA;

CONSIDERANDO: a decisão na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES CMDCA realizada em 25 de agosto de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes de entidades governamentais e não governamentais e para registro das entidades não governamentais, bem como, da inscrição dos programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Parágrafo único. As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Itapemirim, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais destinados a crianças e adolescentes e que atuam nos regimes de:

I – orientação e apoio sociofamiliar: entendido como os serviços tipificados de assistência social, os serviços e programas de saúde e/ou outros similares, voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente através do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento;

II – apoio socioeducativo em meio aberto: entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes através do esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento;

III- colocação familiar: entendido como programas para promoção do direito à convivência familiar, como a intermediação de guarda, o apadrinhamento afetivo e grupos de apoio à adoção, conforme previsto em Políticas Públicas;

IV – acolhimento institucional conforme previsto na Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

V – prestação de serviços à comunidade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;



VI – liberdade assistida: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

VII – semiliberdade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE;

VIII- internação: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE; .

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, projetos ou serviços, especificando os regimes de atendimento, conforme o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim- ES– CMDCA.

Art. 3º. Para proceder ao pedido das inscrições, as entidades governamentais e não governamentais deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme ANEXO I desta Resolução;
- b) Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme ANEXO II desta Resolução;
- c) Tratando-se de entidade não governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados em cartório.

Art. 4º. Para proceder à avaliação do pedido da inscrição/renovação da inscrição dos Programas/Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES –CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos documentos entregues pelas entidades, para emitir Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES–CMDCA.



Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES–CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no máximo em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 6º. Para conceder a inscrição/renovação da inscrição dos Programas, Projetos ou Serviços, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES–CMDCA deverá publicar o ato mediante resolução.

§1º. Os números das inscrições seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº 01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados.

§2º. Caso a inscrição seja renovada, manter-se-á o mesmo número da inscrição anterior.

§3º. Após a inscrição/renovação da inscrição dos Programas, Projeto ou Serviços, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES–CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das inscrições efetuadas, com cópia do comprovante da inscrição.

DA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. Os programas, projetos ou serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim - ES – CMDCA, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se como critérios para renovação de funcionamento:

I -o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA;



II -em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 8º. Para proceder ao pedido da renovação das inscrições, as entidades governamentais e não governamentais deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias antes do vencimento da inscrição anteriormente efetuada os seguintes documentos:

- a) Requerimento de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Formulário de renovação da inscrição (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO II** desta Resolução;
- c) Tratando-se de entidade não-governamental, deverá anexar aos documentos acima solicitados, cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados em cartório.

DO REGISTRO

Art. 9º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para o registro das entidades não governamentais de atendimento destinados às crianças e adolescentes.

Art. 10 As entidades não governamentais, que executam Programas e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no município de Itapemirim ficam obrigadas a solicitar seu Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§2º. Será negado o registro à entidade que:



I- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA;

III- esteja irregularmente constituída;

IV- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V -não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§3º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim -CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 11. Para proceder ao pedido de registro, as entidades não governamentais deverão protocolar a qualquer tempo, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes documentos:

- a) Requerimento de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;
- b) Formulário de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO IV** desta Resolução;
- c) Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;
- e) Cópia da ata de posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- f) Cópia do comprovante do CNPJ;
- g) Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum da Comarca onde o mesmo reside;



h) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros (se for o caso).

Art. 12. Tratando-se de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos do Arts. 90 e 91 do ECA e do Art. 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas, que não possuem sede no Município de Itapemirim-ES, mas, que executam programas de aprendizagem nesse Município deverão inscrever seu respectivo programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES -CMDCA.

Art. 13. Para esse caso específico, para proceder ao pedido de inscrição, as entidades deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;

b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;

c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição dos Programas de Aprendizagem terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliar os pedidos de renovação.

Art. 14. Para proceder à avaliação dos pedidos dos registros/renovação do registro das entidades não governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



de Itapemirim-ES–CMDCA deverá formar Comissão de Avaliação, a qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos documentos entregues pelas entidades, para fornecer Relatório/Parecer para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação poderá solicitar às entidades, a correção/adequação de itens que não ficaram claros nos documentos entregues, dando prazo para que as mesmas possam fazer as correções/adequações necessárias.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES – CMDCA deverá submeter os Relatórios/Pareceres em reunião deliberativa deste Órgão, no prazo máximo em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos Relatórios/Pareceres.

Art. 16. Para conceder o registro das entidades não governamentais, conforme os princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA e desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deverá publicar o ato mediante resolução.

§1º. Os números dos registros seguirão a ordem dos protocolos, devendo iniciar pelo nº01, sem prejuízo das inscrições ou registros anteriormente efetuados;

§2º. Caso o registro seja renovado, manter-se-á o mesmo número do registro anterior;

§3º. Após o registro das entidades não governamentais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim -ES– CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, a relação das entidades registradas, com cópia do Comprovante do Registro;

§4º Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA RENOVAÇÃO



Art. 17. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim – ES - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Parágrafo único. Caso o CMDCA avalie como necessário, poderá fazer a reavaliação do registro a cada 02 (dois) anos.

Art. 18. Para proceder ao pedido da renovação do registro, as entidades não governamentais deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do registro anteriormente efetuado, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO III** desta Resolução;
- b) Formulário de renovação de registro (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO VI** desta Resolução;
- c) Cópia de laudo fornecido pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros (se for o caso).
- d) Cópia do Estatuto Social (registrado em cartório);
- e) Cópia da ata de posse da atual diretoria (registrada em cartório);
- f) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- g) Cópia do RG e CPF do representante legal e Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Fórum da Comarca onde o mesmo reside;
- h) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS;

Art. 19. Para proceder ao pedido da renovação da inscrição do programa de aprendizagem, as entidades não governamentais deverão protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, endereçando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da inscrição do respectivo programa de aprendizagem anteriormente efetuado, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição do programa de aprendizagem (devidamente preenchido e assinado) conforme **ANEXO I** desta Resolução;
- b) Comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede local;
- c) Documento que demonstre a carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e o perfil socioeconômico dos participantes, além de outras questões pertinentes relacionadas ao Programa de Aprendizagem;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU DA INSCRIÇÃO

Art. 20. A inscrição dos Programas, Projetos ou Serviços, os registros das entidades não governamentais e a inscrição dos programas de aprendizagem poderão ser cancelados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES–CMDCA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento ou infração de qualquer dispositivo desta Resolução e dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 21. O prazo para a entidade entrar com pedido de reconsideração da decisão será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, mediante oficialização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES –CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Casos omissos ou não previstos nessa Resolução deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim-ES – CMDCA.



Art. 23. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim-ES, 18 de outubro de 2021.

Liliane Medeiros da Silva Cardozo
Presidente do CMDCA

Roselita do Nascimento Ribeiro
Secretária do CMDCA

**ANEXO I (Resolução 03/2021 do CMDCA de Itapemirim – ES)****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS / PROJETOS / SERVIÇOS DE PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS; INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM NO CMDCA DE ITAPEMIRIM – ES.**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim–CMDCA.

A Entidade _____

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Vem requerer a este Conselho:

a concessão de **Inscrição do Programa/Serviço**

(preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por essa Entidade.

a renovação da **Inscrição do Programa/Serviço**

(preencher conforme Art. 90 do ECA) o qual é executado por essa Entidade.

a **inscrição** de programas de aprendizagem.

a **renovação** da inscrição de programas de aprendizagem.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: _____

Responsável legal (nome completo e assinatura)

CRAS VILA - Avenida Cristiano Dias Lopes, Bairro Centro, N° 333, Itapemirim -ES, CEP 29.330.000

TELEFONE (28) 998814494

E-MAIL: cmdcai.itapemirim@gmail.com



ANEXO II (Resolução 03/2021 do CMDCA de Itapemirim – ES)
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO/ RENOVAÇÃO DOS PROGRAMAS/PROJETOS/SERVIÇOS DE
PROTEÇÃO OU SOCIOEDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO
GOVERNAMENTAIS

Nome da entidade:

Natureza: () governamental () não- governamental

Funcionamento deste Programa/Serviço desde:

Nome do (a) responsável legal:

Descrição do regime de atendimento (conforme o Art. 90 do ECA):

Citar as principais legislações referentes ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:

Descreva em linhas gerais os objetivos do Programa/Serviço:

Capacidade de atendimento:

Cite as Principais atividades a serem desenvolvidas:

Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro

Faixa etária do público-alvo:

Horário de funcionamento:

CRAS VILA - Avenida Cristiano Dias Lopes, Bairro Centro, N° 333, Itapemirim -ES, CEP 29.330.000
TELEFONE (28) 998814494 E-MAIL: cmdcai.itapemirim@gmail.com



Caracterização do usuário atendido:

Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:

Nome:

Formação:

Observação: Em se tratando de programas/serviços de acolhimento institucional ou familiar, descreva sobre os índices de sucesso de reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, deverá descrever sobre o cumprimento dos incisos I a IX do art. 92 do ECA.

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável legal



ANEXO III (Resolução 03/2021 do CMDCA de Itapemirim)
REQUERIMENTO PARA REGISTRO/RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ITAPEMIRIM-ES Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim ES – CMDCA,

A Entidade _____
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado _____ CEP: _____
Fone: _____ E-mail: _____

Vem requerer a este Conselho:

() a concessão de **REGISTRO desta Entidade de**

_____ neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

() a renovação de **REGISTRO desta Entidade de**

_____ neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Nestes Termos, requer Deferimento.

Local e data: _____.

Responsável Legal (Nome Completo e Assinatura)



ANEXO IV (Resolução 03/2021 do CMDCA de Itapemirim)
FORMULÁRIO PARA REGISTRO/RENOVAÇÃO DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS NO CMDCA DE ITAPEMIRIM-ES

Nome da entidade:

Nome do (a) responsável legal:

Descrição da entidade:

Citar as principais atividades desenvolvidas:

Citar as principais legislações ao programa/serviço e fazer um breve relato a respeito das mesmas:

Descreva os principais objetivos:

Metodologia aplicada para alcançar os objetivos:

Capacidade de atendimento:

Frequência do atendimento: () Diário () Semanal () Mensal () Outro ____

Faixa etária do público-alvo:

CRAS VILA - Avenida Cristiano Dias Lopes, Bairro Centro, N° 333, Itapemirim -ES, CEP 29.330.000

TELEFONE (28) 998814494

E-MAIL: cmdcai.itapemirim@gmail.com



Horário de funcionamento:

Caracterização do usuário atendido:

Profissionais responsáveis pelo Programa/Serviço:

Nome	Formação
------	----------

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável legal

LEIS**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**LEI Nº 3.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 3.226 de 02 de março de 2021, em seus créditos adicionais, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.253, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As metas fiscais;
- II. As prioridades da Administração Municipal;
- III. A estrutura dos orçamentos;
- IV. As diretrizes para elaboração do orçamento do Município;
- V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 – STN.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que receberem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Riscos Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 – STN.

Art. 5º. Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 Parte I Anexo de Riscos Fiscais;

01.01.00 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

02.00.00 Parte II Anexo de Metas Fiscais;

02.01.00 Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

02.02.00 Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

02.03.00 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores;

02.04.00 Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

02.05.00 Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

02.06.00 Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdenciados Servidores;

02.07.00 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

02.08.00 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO I
DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO 2022 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SUBSEÇÃO II
METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, sendo que os valores constantes, utilizam-se do parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria 375/2020.

§2º. Os valores da coluna “% PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

§3º. Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria 375/2020, as Metas Anuais da LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Respectivo Estado da Federação.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
SUBSEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria 375/2020, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à receita Corrente Líquida do Respectivo Estado da Federação.

SUBSEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

SUBSEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SUBSEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O §2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

SUBSEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o do Espírito Santo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
SUBSEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc, exceto nos casos previstos em programas de incentivo estabelecidos em lei.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SUBSEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O §2º, inciso II, do art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 389/2018 STN, a base de dados da receita e da despesa, constituem-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

SUBSEÇÃO XI

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 375/2020.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
SUBSEÇÃO XII

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DADÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza-se a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que receberam recursos e da seguridade social e será estruturado em conformidade



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOMUNICÍPIO**

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado pelo balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de novembro de 2022, poderão ser utilizados, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º e art. 14, I, da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente

Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referenciada a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



RATIFICAÇÕES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.238/2021

Em cumprimento ao artigo 24, inciso X e 26, ambos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações e parecer jurídico de fls 29-33 dos autos do Processo Administrativo nº 12.238/2021, o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público, que **AUTORIZOU E RATIFICOU** a contratação direta de ALDA LUCIANA MOREIRA FERNANDES COTTA, inscrita no CPF sob o nº 492.944.587-68975.170.706-49, visando a locação de IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CIDADÃ, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Publique-se e cumpra-se no prazo legal.

Itapemirim-ES, 20 de outubro de 2021

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal

Nilton César Soares Santos
Vice-prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

JANDERLEY ARCANJO FREITAS
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA
Aquicultura e Pesca – SEMAP

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO
Cultura - SEMCULT

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação – SEME

ELVANI CARLOS LOURENCINI
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI
Obras e Urbanismo • SEMOU

JONIMAR ROCHA DA SILVA
Transportes – SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo – SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procuradoria Geral – PGM

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ
Saúde – SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
Finanças – SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL
Gerência Geral – SEMGER

OBERACY EMMERICH JUNIOR
Defesa Social - SEMDESO

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente – SEMMA

VINICIUS SANTOS BATISTA
Serviços Públicos – SEMUSP

CLODOALDO LEAL FERREIRA
Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Controlador Geral Municipal – CGM

DIOGE CÂMARA LEAL
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,
Espírito Santo
Cep 29330-000
CNPJ: 27.174.168/0001-70
www.itapemirim.es.gov.br
Telefone: (28) 3529-6441
comunicacao@itapemirim.es.gov.br